



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022109/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
Processo LC n.º 136 – Homologado em 07/06/2022

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT MEI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.033.796/0001-20, com sede na Rua do Poente, Chácara das Flores, s/ nº, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99977-4676, e-mail: giselaspecht6@gmail.com, neste ato representado pela proprietária, a Sra. Gisela Lurdes Oppermann Specht, portadora da Célula de Identidade nº 8.544.436-0 o do CPF nº 005.773.229-90, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para realização dos serviços de plantio e manutenção de flores junto aos canteiros e floreiras junto aos Prédios Públicos Municipais, Portal de Entrada do Município, Lago Municipal, Parque de Exposições e outros locais públicos, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DO MATETIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	12	Mensal	Contratação de empresa especializada no ramo dos serviços de plantio e manutenção de flores junto aos canteiros de Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano. Bem como, nas floreiras e canteiros junto a Prédios Públicos Municipais, Portal de Entrada do Município, Lago Municipal e Parque de Exposições Bragadense e/ou outros locais públicos a serem indicados pela municipalidade na vigência do Contrato.	4.600,00	55.200,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 10758
em 09/06/2022
Gisela
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2994
em 08/06/2022
Gisela
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 59/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ DAIANA CRISTINA LEHR (Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).
- b) O pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, bem como o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
13	2010	15	452	1350	028	2013	339039160000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A manutenção se dará de forma diária, impreterivelmente uma vez ao dia, preferencialmente no fim da tarde ou ainda no início da manhã, com ressalvas nos dias chuvosos em que as plantas não deverão serem aguadas para não causar excessos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capacitado, registrado, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança (EPI's) exigidos por Lei, dentro os quais destaca-se indispensavelmente:
 - ✓ botina ou coturno (hidro fugados – repelentes a qualquer líquido);
 - ✓ óculos de proteção fumê ou protetor facial;
 - ✓ touca ou boné árabe;
 - ✓ luvas multiuso (tecido ou látex de acordo com a necessidade de uso);
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de proteção utilizados nos serviços, ficarão a cargo da EMPRESA CONTRATADA;
- ✓ A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Os serviços ora solicitados, deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia;
- ✓ Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos resíduos gerados pelo serviço com a devida destinação final *das embalagens das plantas, das plantas sem vida, ervas daninhas, restos de materiais orgânicos sem utilidades (torrões, pedras, cascalhos, gravetos, oriundos da escavação e manutenção do plantio);*
- ✓ Dispor de veículo equipado para transporte de pessoal, equipamentos necessários ao plantio e a manutenção, transporte dos insumos, etc;
- ✓ Entregar mensalmente, junto a Nota Fiscal da prestação do serviço cópia do Cartão CNPJ, além de cópia de todas as Certidões Negativas de Débitos – CND's, sendo: CND Federal, CND, Estadual, CND Municipal, CND Caixa (FGTS), CND Trabalhista.

L



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Preparo do solo, com aplicação de adubos, insumos e, quando necessário, intervir com inseticidas apropriados (todos de responsabilidade da contratada);
- ✓ Plantio de mudas, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Manutenção destas mudas, com irrigação diária, quando necessária, em abundância na quantidade necessária, sempre no início da manhã e /ou fim da tarde (no mínimo uma vez ao dia);
- ✓ As mudas deverão ser previamente solicitadas ao Diretor de Departamento de Serviços Urbanos, sendo que a definição das mesmas ficará a cargo da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo através do próprio Diretor que, respeitará a época do ano e as espécies disponíveis propícias ao plantio. Posteriormente, as mudas deverão ser retiradas junto as dependências do barracão do parque de máquinas, anexo a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo desta municipalidade, ficando o transporte das mudas ao local de plantio e todos os cuidados necessários de responsabilidade da licitante vencedora do certame;
- ✓ *Conforme crescimento das ervas daninhas, capins e afins, nos canteiros e floreiras, os mesmos deverão controlados da forma correta, sendo eliminados de forma adequada, sem prejuízo ao plantio e a manutenção das mudas de flores;*
- ✓ *Manutenção e poda adequada das mudas de Ixória mini e moréias, localizadas nos canteiros, floreiras e portal de entrada da municipalidade, dando o devido destino aos resíduos oriundos dessa atividade.*

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:


- ✓ A contratante cabe a indicação do ponto onde será retirada a água a ser destinada para a manutenção da atividade, objeto deste certame;
- ✓ As qualidades/espécies e quantidades de mudas a serem plantadas serão definidas pelo Diretor de Departamento de Serviços Urbanos e solicitadas pela secretaria de Obras, Viação e Urbanismo (para as 4 estações);
- ✓ Os locais que receberão o plantio das mudas serão definidos pelo Diretor de Departamento de Serviços Urbanos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 07 dias do mês de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT MEI – CONTRATADA
GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT

18.1.1. As empresas que tenham sede no Município de Pato Bragado deverão comparecer pessoalmente no paço Municipal para a assinatura do contrato.

18.1.2. Para empresas que não tenham a sede no Município de Pato Bragado, caso não seja possível que o administrador da empresa compareça ao Paço Municipal para assinatura do Contrato, o mesmo será enviado ao licitante vencedor para assinatura, por correio.

18.3 PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O(S) DOCUMENT(O)S ABAIXO RELACIONADO(S):

18.3.1 Certidão de Registro de Regularidade de Pessoa Jurídica e Física (com efeito de Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da empresa proponente e do seu responsável técnico (sendo Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal).

18.3.2 **Comprovação de vínculo** entre o responsável técnico e a proponente, mediante opções abaixo relacionadas:

18.3.2.1 Mediante registro em carteira de trabalho;

18.3.2.2 Ou contrato de prestação de serviços;

18.3.2.3 Ou para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

18.4 Caso o contrato seja enviado pelos Correios, a empresa deverá, obrigatoriamente realizar a digitalização do contrato devidamente assinado e enviar ao e-mail anacarolina@patobragado.pr.gov.br, e então devolver a via original também por meio dos correios.

18.4.1 Caso a licitante vencedora possua assinatura eletrônica, tanto a via assinada pelo prefeito quanto a assinada pelo licitante vencedor serão enviadas por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, etc.)

18.5 Farão parte do Contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

18.6 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.6.1 Caso a devolução se dê por meio dos correios, terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para comprovar o envio do documento por meio do rastreamento de documentos dos correios.

18.7 A pessoa que assinar o instrumento de Contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.8 Por ocasião da celebração do Contrato e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto a habilitação exigida no edital.

18.9 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção de acordo com o item 25 deste edital.

19 DA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

19.1 Todos os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, atender a especificação solicitada, atender às legislações para comercialização, atenderem ao prazo de validade conforme as descrições contidas no termo de referência para cada item, respeitando as especificidades de cada produto.

19.2 Quando o produto/serviços ofertado for considerado de qualidade ruim, que não atenda ao desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração, poderá ser cancelado mesmo após a assinatura do Contrato.

20 DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

20.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 76818/2022

Validade: 06/12/2022

Razão Social: GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT 00577322990

CNPJ: 13033796000120

Num. Registro: 70282

Registrada desde : 18/09/2019

Capital Social: R\$ 1,00

Endereço: RUA DO POENTE, 000 CASA CHACARA

Município/Estado: PATO BRAGADO-PR

CEP: 85948000

Objetivo Social:

81.30-3-00 - atividades de paisagísticas 47.89-0-99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.89-0-02 - comércio varejista de plantas e flores naturais 82.30-0-01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - casas de festas e eventos

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 13033796000120

1 - Nome Civil: JAIME LEMMERTZ

Carteira: PR-73804/D Data de Expedição: 13/02/2004

Desde: 02/10/2019 Carga Horária: 1:0 H/D

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

QUADRO TÉCNICO DA MATRIZ - CNPJ: 13033796000120

1 - Nome Civil: CAROLINE WOLFF

Carteira: PR-173194/D Data de Expedição: 14/09/2018

Desde: 09/12/2021

Título: ENGENHEIRA AGRONOMA

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º de 11/12/1933

Observações: Parágrafo único, alíneas a até e;

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º de 12/10/1933

Observações: Incisos a até h, l, p, q, r, t;

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º de 12/10/1933

Observações: Incisos a, b e g;

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 177561/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/06/2022 16:07:37

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **74983/2022**

Validade: 30/06/2022

Nome Civil: CAROLINE WOLFF

Carteira - CREA-PR Nº :PR-173194/D

Registro Nacional : 1717936601

Registrado(a) desde : 14/09/2018

Filiação : LEONIR WOLFF

ROSI MERI DOERZBACHER WOLFF

Data de Nascimento : 21/06/1994

Documento de Identidade : 10.116.120-0 Orgão Emissor : SSP/PR UF : PR

CPF : 09150963902

Naturalidade : CAMPO GRANDE/MS

Título: ENGENHEIRA AGRONOMA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Data da Colação de Grau : 24/03/2017

Diplomação : 30/03/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º de 12/10/1933

Observações: Incisos a até h, l, p, q, r, t;

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º de 12/10/1933

Observações: Incisos a, b e g;

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º de 11/12/1933

Observações: Parágrafo único, alíneas a até e;

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

64921 - AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA - ME

CNPJ: 24603802000154

Desde: 28/01/2021 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

70282 - GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT 00577322990

CNPJ: 13033796000120

Desde: 09/12/2021 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 173630/2022.

Emitida via Internet em 07/06/2022 09:18:39

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT (CHACARA FLORES) com sede à Chácara Rua Ponte, município de Pato Bragado – PR, inscrita no C.N.P.J. n.º 13.033.796/0001-20 representada nesta ocasião por seu sócio: GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT R.G. n.º 8.544.436-0 C.P.F. n.º 005.773.229-90 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o(a) Sr.(a) CAROLINE WOLFF brasileiro(a), R.G. n.º 10.116.120-0 CPF N.º 091.509.639-02, com título Profissional de Engenheira Agrônoma Cart. CREA N.º PR-173194/D, doravante denominada de simplesmente Contratada, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como () Responsável Técnico (X) Quadro Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por: 4 (quatro) anos a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 2 (duas) horas diárias;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado será de 02 (dois) salários mínimos mensais, correspondentes a R\$ 2384,80 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

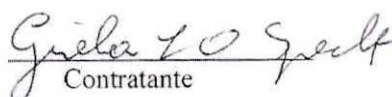
Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

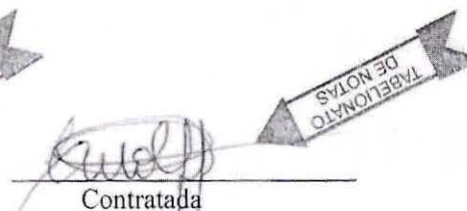
Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR.;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Pato Bragado – PR. 08 de dezembro de 2021.


Contratante


Contratada



Caroline Wolff
Engenheira Agrônoma
CREA PR 173194 D